



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS  
**EXECUTADO:** JOSE AUGUSTO DEJARD RODRIGUES

**DECISÃO**

Atentando para o **resultado do BacenJud**, conjuntamente com a **informação prestada pela Caixa Econômica Federal** diretamente a este Juízo, por meio de e-mail datado de 24 de maio do corrente ano, em que, após sucessivas reclamações dos jurisdicionados da vara recebidas em balcão, se veio a confirmar a **existência de centenas de bloqueios judiciais realizados sem registro e comunicação** por meio do referido sistema, cabe a esta vara **adotar as medidas** que seguem, **estendendo a este feito os procedimentos já concretizados em relação a todos os demais processos** que foram objeto do procedimento de bloqueio e que contavam com as informações das demais instituições financeiras.

Após a prestação de informação a destempo pela Caixa Econômica Federal observa-se que há valores que devem ser desbloqueados e outros que devem ser transferidos. Deste modo, **DETERMINO o desbloqueio** dos valores excedentes, das quantias irrisórias – assim consideradas as inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) – ou valores que seriam totalmente absorvidos pelo pagamento das custas (art. 836 do CPC/2015), aplicando-se, igualmente, de forma imediata o entendimento do STJ quanto à impenhorabilidade (STJ REsp 891.703/RS, REsp 1.340.120/SP, ERESP 201302074048).

**DERTERMINO**, ainda, a **transferência** do saldo bloqueado para conta judicial à disposição do juízo, dos valores que não se adequem a esse entendimento.

A presente **situação de descumprimento de uma determinação judicial e os embaraços à efetividade da jurisdição** devem ser analisados no contexto da **participação no processo da Caixa Econômica como instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais deste juízo** em seus milhares de processos (depósitos que ultrapassam mais de meio bilhão de reais, o que confere grandes lucros à instituição financeira em sua área fim, considerando os usuais *spread* bancário e a alavancagem financeira praticados no Brasil).

O que se observa, sob esse enfoque, é que **a situação atual não é uma eventualidade**, não é decorrência de um problema técnico inesperado, ou dificuldades administrativas extraordinárias, ou mesmo decorrência de fato da natureza, mas sim um **caso com repercussão gravíssima em uma sucessão de violações pela instituição financeira às determinações deste juízo**. A recalcitrância histórica da Caixa Econômica Federal consta não só do próprio **sistema BacenJud** – neste e em centenas de outros casos, com inúmeras determinações constando como “não resposta”, dando indicação de que a instituição não entende ser dignas de sua atenção e registro de suas informações –, mas também de **relatórios deste juízo à Corregedoria Regional** – o que justificou inclusive a **intervenção da Direção do Foro da Seção Judiciária** com o fim de regularizar a situação e trazer a instituição financeira de volta à legalidade.

É pertinente lembrar que o sistema **BacenJud foi instituído pelo Banco Central para atender os interesses das instituições financeiras**, que encontravam dificuldades no cumprimento dos tradicionais mandados e ofícios expedidos pelo Poder Judiciário. Esse sistema funciona com prazos que uniformizaram em 48 horas a comunicação do cumprimento de determinações judiciais, e **foi com base na justa expectativa de que esse prazo fosse observado que a vara estabeleceu suas rotinas de**



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

**cumprimento de ordens de bloqueio.** Entretanto, o último lote de aproximadamente 1.800 ordens, desviando do ocorrido em mais de 8.000 outras ordens nos últimos 3 anos, resultou em **situação na qual a vara passou mais de uma semana sem informações, gerando um quadro de absoluta insatisfação de centenas de jurisdicionados que acorreram ao seu balcão de atendimento.**

Agravando a situação de omissão de informação no sistema BacenJud, o que **impediu que várias ordens de desbloqueio por enquadramento em hipótese legal de impenhorabilidade fossem efetivadas**, foi informado por vários jurisdicionados que a **Caixa Econômica Federal se negou a apresentar o espelho de bloqueio**, submetendo seus clientes a uma **dupla situação de desinformação**, já que ao buscar informações na Vara eram comunicados de que nada constava no sistema do Banco Central.

Diante desse contexto, **não pode esta autoridade judicial ser omissa**, fazendo vistas grossas a uma **patente ofensa à dignidade da Justiça Federal**, cabendo nesse momento **CONDENAR** a Caixa Econômica Federal pela prática de **ato atentatório à dignidade da justiça**, por não cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, criando graves embaraços à efetividade da jurisdição federal.

O CPC, em seu art. 77, §2º, admite a aplicação de multa de até vinte por cento do valor da causa, contudo, por se tratar de **descumprimento sistêmico de determinações**, o que evidencia um completo descaso com as determinações deste juízo, é mais adequado, em compatibilidade com a disposição do código, fixar uma **multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por processo** em que não foram lançadas as informações de bloqueio judicial no sistema BacenJud, valor que observa a **justa adequação à capacidade financeira da instituição**, alcançando **valor que terá a capacidade de lhe convencer a não insistir em estado de omissão ilegal que atenta contra a justiça**, seja por ser incompatível com a lei ou por não compensar do ponto de vista financeiro.

Evitando, ainda, criar algum tipo de benefício transversal à omissão de informações no sistema BacenJud, **fixo o prazo de 48 horas** para comprovação do cumprimento integral desta determinação judicial, fixando **multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.**

A comprovação do quanto ora determinado, deverá ser encaminhada pela instituição de forma individualizada para cada processo alcançado pela presente ordem judicial.

Visando facilitar o cumprimento, seguirá anexa, constituindo parte integrante da presente decisão, uma relação contendo as informações necessárias à efetivação dos desbloqueios e/ou transferências.

Será reproduzido em cada processo apenas a página do anexo em que constam as informações a ele referentes, as demais folhas estão à disposição por meio de consulta digital.

Intime-se a Caixa Econômica Federal por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail), com o envio dos anexos em planilha eletrônica, com a finalidade de assegurar o célere cumprimento desta decisão.

Manaus, 29 de maio de 2018.

**RAFAEL LEITE PAULO**  
*Juiz Federal*



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

**RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO**  
**Tipo: DESBLOQUEIO**  
**ANEXO 01**

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	1532-51.2017.4.01.3200	20180003010485	DESBLOQUEIO
2	14694-89.2012.4.01.3200	20180003010455	DESBLOQUEIO
3	12370-53.2017.4.01.3200	20180003010313	DESBLOQUEIO
4	1378-43.2011.4.01.3200	20180003010413	DESBLOQUEIO
5	11390-09.2017.4.01.3200	20180003010191	DESBLOQUEIO
6	11490-03.2013.4.01.3200	20180003010209	DESBLOQUEIO
7	11502-12.2016.4.01.3200	20180003010210	DESBLOQUEIO
8	11594-53.2017.4.01.3200	20180003010237	DESBLOQUEIO
9	11504-16.2015.4.01.3200	20180003010231	DESBLOQUEIO
10	12344-55.2017.4.01.3200	20180003010304	DESBLOQUEIO
11	15550-14.2016.4.01.3200	20180003010516	DESBLOQUEIO
12	15388-19.2016.4.01.3200	20180003010488	DESBLOQUEIO
13	12356-69.2017.4.01.3200	20180003010308	DESBLOQUEIO
14	15186-08.2017.4.01.3200	20180003010480	DESBLOQUEIO
15	11862-10.2017.4.01.3200	20180003010264	DESBLOQUEIO
16	9006-10.2016.4.01.3200	20180003011269	DESBLOQUEIO
17	8276-38.2012.4.01.3200	20180003011238	DESBLOQUEIO
18	654-29.2017.4.01.3200	20180003011099	DESBLOQUEIO
19	148-63.2011.4.01.3200	20180003010464	DESBLOQUEIO
20	15482-64.2016.4.01.3200	20180003010513	DESBLOQUEIO
21	13364-52.2015.4.01.3200	20180003010381	DESBLOQUEIO
22	12416-42.2017.4.01.3200	20180003010320	DESBLOQUEIO
23	13050-09.2015.4.01.3200	20180003010372	DESBLOQUEIO
24	11254-12.2017.4.01.3200	20180003010157	DESBLOQUEIO
25	11246-45.2011.4.01.3200	20180003010154	DESBLOQUEIO
26	11140-44.2015.4.01.3200	20180003010143	DESBLOQUEIO
27	10976-11.2017.4.01.3200	20180003010123	DESBLOQUEIO
28	9184-56.2016.4.01.3200	20180003011290	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

29	8532-39.2016.4.01.3200	20180003011244	DESBLOQUEIO
30	8056-64.2017.4.01.3200	20180003011206	DESBLOQUEIO
31	7150-21.2010.4.01.3200	20180003011129	DESBLOQUEIO
32	7032-98.2017.4.01.3200	20180003011118	DESBLOQUEIO
33	7020-84.2017.4.01.3200	20180003011112	DESBLOQUEIO
34	12528-84.2012.4.01.3200	20180003010332	DESBLOQUEIO
35	15016-70.2016.4.01.3200	20180003010471	DESBLOQUEIO
36	12378-30.2017.4.01.3200	20180003010315	DESBLOQUEIO
37	13046-98.2017.4.01.3200	20180003010368	DESBLOQUEIO
38	11876-91.2017.4.01.3200	20180003010282	DESBLOQUEIO
39	11864-77.2017.4.01.3200	20180003010265	DESBLOQUEIO
40	12358-39.2017.4.01.3200	20180003010310	DESBLOQUEIO
41	2009.32.00.002352-8	20180003010833	DESBLOQUEIO
42	4064-95.2017.4.01.3200	20180003010976	DESBLOQUEIO
43	4308-24.2017.4.01.3200	20180003010985	DESBLOQUEIO
44	4448-29.2015.4.01.3200	20180003010997	DESBLOQUEIO
45	2010.32.00.000432-2	20180003010862	DESBLOQUEIO
46	4804-63.2011.4.01.3200	20180003011017	DESBLOQUEIO
47	5030-92.2016.4.01.3200	20180003011021	DESBLOQUEIO
48	5226-96.2015.4.01.3200	20180003011023	DESBLOQUEIO
49	96.00.01414-0	20180003011346	DESBLOQUEIO
50	9514-53.2016.4.01.3200	20180003011339	DESBLOQUEIO
51	10412-66.2016.4.01.3200	20180003010083	DESBLOQUEIO
52	9910-30.2016.4.01.3200	20180003011372	DESBLOQUEIO
53	2007.32.00.004200-0	20180003010788	DESBLOQUEIO
54	5406-78.2016.4.01.3200	20180003011035	DESBLOQUEIO
55	5686-54.2013.4.01.3200	20180003011049	DESBLOQUEIO
56	3246-51.2014.4.01.3200	20180003010937	DESBLOQUEIO
57	2736-33.2017.4.01.3200	20180003010918	DESBLOQUEIO
58	22852-02.2013.4.01.3200	20180003010901	DESBLOQUEIO
59	22128-95.2013.4.01.3200	20180003010895	DESBLOQUEIO
60	2006.32.00.001960-2	20180003010777	DESBLOQUEIO
61	2001.32.00.002392-5	20180003010717	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

62	1999.32.00.000824-1	20180003010710	DESBLOQUEIO
63	15794-40.2016.4.01.3200	20180003010541	DESBLOQUEIO
64	16000-54.2016.4.01.3200	20180003010546	DESBLOQUEIO
65	16744-49.2016.4.01.3200	20180003010584	DESBLOQUEIO
66	16050-80.2016.4.01.3200	20180003010549	DESBLOQUEIO
67	16332-21.2016.4.01.3200	20180003010564	DESBLOQUEIO
68	16802-57.2013.4.01.3200	20180003010590	DESBLOQUEIO
69	16444-92.2013.4.01.3200	20180003010571	DESBLOQUEIO
70	16702-97.2016.4.01.3200	20180003010580	DESBLOQUEIO
71	17058-92.2016.4.01.3200	20180003010602	DESBLOQUEIO
72	17442-94.2012.4.01.3200	20180003010617	DESBLOQUEIO
73	17748-92.2014.4.01.3200	20180003010627	DESBLOQUEIO
74	16006-61.2016.4.01.3200	20180003010547	DESBLOQUEIO
75	1999.32.00.000354-2	20180003010709	DESBLOQUEIO
76	18632-53.2016.4.01.3200	20180003010642	DESBLOQUEIO
77	18640-30.2016.4.01.3200	20180003010645	DESBLOQUEIO
78	19316-75.2016.4.01.3200	20180003010664	DESBLOQUEIO
79	19622-49.2013.4.01.3200	20180003010679	DESBLOQUEIO
80	19712-57.2013.4.01.3200	20180003010681	DESBLOQUEIO
81	8057-49.2017.4.01.3200	20180003014067	DESBLOQUEIO
82	2006.32.00.006960-7	20180003010780	DESBLOQUEIO
83	2004.32.00.003748-7	20180003010747	DESBLOQUEIO
84	2002.32.00.003100-9	20180003010725	DESBLOQUEIO
85	2007.32.00.002996-7	20180003010787	DESBLOQUEIO
86	2001.32.00.007332-4	20180003010720	DESBLOQUEIO
87	4058-64.2012.4.01.3200	20180003010974	DESBLOQUEIO
88	22562-84.2013.4.01.3200	20180003010897	DESBLOQUEIO
89	2009.32.00.006520-0	20180003010844	DESBLOQUEIO
90	2009.32.00.004570-1	20180003010840	DESBLOQUEIO
91	2009.32.00.003832-2	20180003010839	DESBLOQUEIO
92	2008.32.00.008878-6	20180003010816	DESBLOQUEIO
93	2008.32.00.005212-4	20180003010805	DESBLOQUEIO
94	9762-19.2016.4.01.3200	20180003011353	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

95	9978-43.2017.4.01.3200	20180003011376	DESBLOQUEIO
96	9842-80.2016.4.01.3200	20180003011359	DESBLOQUEIO
97	15142-33.2010.4.01.3200	20180003010477	DESBLOQUEIO
98	11268-93.2017.4.01.3200	20180003010163	DESBLOQUEIO
99	10942-36.2017.4.01.3200	20180003010121	DESBLOQUEIO
100	10934-93.2016.4.01.3200	20180003010120	DESBLOQUEIO
101	10862-72.2017.4.01.3200	20180003010119	DESBLOQUEIO
102	10796-92.2017.4.01.3200	20180003010108	DESBLOQUEIO
103	1058-90.2011.4.01.3200	20180003010099	DESBLOQUEIO
104	10478-51.2013.4.01.3200	20180003010097	DESBLOQUEIO
105	11282-77.2017.4.01.3200	20180003010167	DESBLOQUEIO
106	10026-02.2017.4.01.3200	20180003010037	DESBLOQUEIO
107	102-69.2014.4.01.3200	20180003010073	DESBLOQUEIO
108	1998.32.00.002458-0	20180003010707	DESBLOQUEIO
109	4474-66.2011.4.01.3200	20180003010998	DESBLOQUEIO
110	9010-13.2017.4.01.3200	20180003011274	DESBLOQUEIO
111	5952-46.2010.4.01.3200	20180003011070	DESBLOQUEIO
112	2008.32.00.008858-0	20180003010814	DESBLOQUEIO
113	10050-30.2017.4.01.3200	20180003010045	DESBLOQUEIO
114	9748-06.2014.4.01.3200	20180003011351	DESBLOQUEIO
115	2008.32.00.007944-4	20180003010812	DESBLOQUEIO
116	5596-12.2014.4.01.3200	20180003011042	DESBLOQUEIO
117	11734-87.2017.4.01.3200	20180003010261	DESBLOQUEIO
118	2009.32.00.005350-3	20180003010842	DESBLOQUEIO
119	10974-41.2017.4.01.3200	20180003010122	DESBLOQUEIO
120	19082-69.2011.4.01.3200	20180003010658	DESBLOQUEIO
121	2008.32.00.008875-5	20180003013614	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

**RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO**  
**Tipo: TRANSFERÊNCIA**  
**ANEXO 02**

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	2008.32.00.005052-1	20180003010803	TRANSFERÊNCIA
2	2008.32.00.008872-4	20180003010815	TRANSFERÊNCIA
3	10444-37.2017.4.01.3200	20180003010096	TRANSFERÊNCIA
4	9466-65.2014.4.01.3200	20180003011334	TRANSFERÊNCIA
5	11928-87.2017.4.01.3200	20180003010296	TRANSFERÊNCIA
6	17974-05.2011.4.01.3200	20180003010630	TRANSFERÊNCIA
7	2008.32.00.004138-9	20180003010802	TRANSFERÊNCIA

**RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO**  
**Tipo: DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA**  
**ANEXO 03**

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	13284-20.2017.4.01.3200	20180003010378	DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA
2	11462-40.2010.4.01.3200	20180003010203	DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA